



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050001502/11	22/06/2012 09:08:56	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00235866-1 / LUCAS VIEIRA ALVES		2.2 CPF/CNPJ: 108.136.376-27	
2.3 Endereço: RUA 13, 500		2.4 Bairro: INDEPENDENCIA	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 3241-9783		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00274469-6 / MARIA APARECIDA PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 691.443.466-20	
3.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1805		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ARAGUARI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-046
3.8 Telefone(s): (34) 3241-5041		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bocaina		4.2 Área Total (ha): 63,2733	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.060-A Livro: 02 Folha: 01/02 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 791.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.950.700	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			63,2733
Total			63,2733
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			32,3200
Pecuária			30,9500
Total			63,2700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				12,8000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				12,8000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	790.950	7.950.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura			12,8000
Total				12,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	325,00	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO	lenha nativa sem proteção especial	150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais. A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

A propriedade possui uma área total de 63,2733 hectares; a área de Reserva Legal com 13,48 hectares encontra se averbada em cerrado nativo bem preservado, demarcada em área contígua as áreas de preservação permanente do imóvel.

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, baru, capitão, araticum, amendoim bravo, lixeira, sucupira preta, baru e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. As espécies de animais que habitam a região são as que ocorrem normalmente no ecossistema do cerrado.

A propriedade está localizada na microbacia do Rio Araguari e pertencente à Bacia do Rio Paranaíba, com área de preservação permanente de 6,04 hectares bem preservada; composta pelo Córrego Barreiro e Córrego Brejo do Adão.

As atividades econômicas no imóvel são a pecuária e agricultura com cultura do café.

O proprietário requer o corte raso com destoca em 12,80 há de cerrado nativo, cujo uso proposto para esta área será a cafeicultura.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo).

A exploração terá um rendimento estimado de 50,82 m3 de lenha nativa por há de acordo com o inventário florestal anexo ao processo, realizado pelo eng. Florestal Reginaldo Hopper, totalizando 650,496 m3 de material lenhoso na área requerida. O material será destinado á comercialização na forma de 325 m3 de lenha e 150 m3 de carvão nativo pelo explorador o Sr. Lucas Vieira Alves. O proprietário justifica o requerimento com a necessidade de se incrementar a atividade econômica do imóvel.

Motivos estes, e por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, fica deferido o pedido de intervenção em conformidade com o requerimento, para supressão vegetação nativa com destoca de 12,80 há de cerrado na Fazenda Grotão.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

O prazo sugerido para finalização da exploração é de 18 meses.

Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

As espécies protegidas por lei, como o pequi, Ipê amarelo, entre outras porventura existentes na área não deverão ser suprimidas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050001502/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa
Parecer nº. 111/12

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARIA APARECIDA PEREIRA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 12,80ha no imóvel rural denominado FAZENDA BOCAINA.

A "Fazenda Bocaina, lugar denominado Grotão", matrícula nº. 34.060-A do CRI de Araguari/MG possui área total de 63,2733ha, está localizada no município de Araguari/MG e possui a área de 13,48ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV-1-34.060-A de 07 de junho de 1999.

De acordo com o Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental de nº 69293/2012 anexado aos

autos, as atividades desenvolvidas no imóvel são bovinocultura de leite, cafeicultura e carvão vegetal, classificadas como não passíveis de licenciamento.

Foi anexado às fls. 22/66 dos autos o Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro florestal Reginaldo Silva Hooper, onde são expostos: os objetivos e justificativas do projeto; o sistema de exploração, seu planejamento e metodologia; cronograma da exploração; análise dos prováveis impactos ambientais; propostas de medidas mitigadoras e outros.

De acordo com o técnico vistoriante o proprietário está requerendo o corte raso com destoca em 12,80ha de cerrado nativo, que terá um rendimento lenhoso estimado de 50,82m de lenha nativa por ha, destinado à comercialização. O uso proposto será a cafeicultura, opinando o técnico em seu relatório pela aprovação da intervenção nos moldes solicitados.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e sem destoca de 12,80ha de Cerrado da Fazenda Bocaina, desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei e implementadas as medidas mitigadoras propostas no item 7.2 do Inventário Florestal anexo aos autos, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 12,80ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 30 de agosto de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012